

EM nº 021/07

Florianópolis, 12 de março de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que dispõe sobre os Regimes Especiais concedidos à luz do RICMS/SC, Anexo 3, art. 10.

- 2. O art. 1º da proposta mantém em vigor, pelo prazo de doze meses, os regimes especiais concedidos com base no dispositivo citado, ressalvando, porém, que referidos regimes estarão sujeitos à legislação superveniente, bem como, poderão ser alterados, revogados ou cassados na hipótese de descumprimento de exigências previstas na legislação de regência do beneficio.
- 3. O art. 2º estabelece que os pedidos de renovação daqueles regimes especiais serão convertidos em pedidos de ingresso no Pró-emprego, sujeitando-se ao atendimento das condições nele previstas.
- 4. A medida se justifica em virtude da aprovação da Lei 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que instituiu o programa Pró-emprego, e visa a uniformização de tratamento por parte da Fazenda Pública aos contribuintes que pleiteiam tratamento tributário diferenciado relativo à importação. Com efeito, existe uma similitude entre os tratamentos tributários previstos nos preceptivos legais citados e a uniformização de tratamento possibilitará ao Estado um melhor controle sobre a concessão desses beneficios.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves

Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor LEONEL ARCANGELO PAVAN Governador do Estado, em exercício Florianópolis/SC

